

**OFÍCIO/SISEPE Nº 144/2019**

Palmas - TO, 19 de agosto de 2019.

A Vossa Excelência

**ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

**Assunto:** Instauração de uma CPI - Comissão Parlamentar de Inquérito, nesta Assembleia Legislativa, a fim de apurar as irregularidades no PLANSAÚDE.

Senhor Presidente,

Este Sindicato atua no atendimento dos anseios dos servidores públicos no Estado do Tocantins, assim como na garantia de que seus direitos individuais e coletivos não serão violados, pelo que defende uma gestão pública pautada nos princípios insculpidos na legislação constitucional e infraconstitucional em vigor, dentre os quais a moralidade, legalidade, eficiência, celeridade e probidade administrativas.

Tendo em vista o teor da denúncias publicadas na internet nos sites: <https://www.palmasaqui.com.br><sup>1</sup> e <https://www.soudepalmas.com.br><sup>2</sup>, quanto a existência de suposto esquema de Corrupção no PLANSÚADE, quanto à cobrança de propinas por integrantes do Governo do Estado do Tocantins, com envolvimento de empresários de nossa Capital Palmas. As citadas publicações trás informações quanto: *“Um áudio muito compartilhado em grupos do WhatsApp neste sábado, 18, expõe um possível esquema fraudulento envolvendo o*

---

<sup>1</sup> <https://www.palmasaqui.com.br/destaque/o-esquema-de-corrupcao-do-plansaude-no-tocantinsa-grande-corrupcao-na-saude-e-a-exclusao-do-osvaldo-cruz-do-sistema/>

<sup>2</sup> <https://www.soudepalmas.com.br/noticia/3393/urgente-medico-denuncia-esquema-de-propina-envolvendo-empresarios-de-palmas-plansaude-e-ate-o-sobrinho-do-governador>

*Governo do Tocantins, empresários e até um parente do governador do Estado, Mauro Carlesse (DEM). (ouça o áudio completo no final da matéria). O áudio, segundo apurado até agora, trata-se de uma gravação telefônica vazada entre o médico e coordenador do Pronto Atendimento do Hospital Oswaldo Cruz de Palmas, Luciano de Castro Teixeira, e um dono de site de notícias da Capital, conhecido como Guimarães. Na mídia, o médico denuncia o repasse de 23% dos valores pagos pelo Governo do Estado, segundo ele, em forma de propina, para que os hospitais continuassem atendendo os beneficiários do Plansaúde. A denúncia veio à tona um dia após o Hospital Oswaldo Cruz informar que irá encerrar na próxima segunda-feira, 19, o atendimento aos usuários do Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins. Em um trecho do diálogo, o médico Luciano de Castro cita os nomes de Claudinei Aparecido Quaresemin, que seria sobrinho do governador Mauro Carlesse, Franklin Douglas e o diretor do Plansaúde, Inejaim José Brito, como os responsáveis pela operacionalização do possível esquema fraudulento. Ainda segundo o médico, existe uma denúncia formal sobre a fraude dentro sistema de saúde do Tocantins. No diálogo, Luciano de Castro diz que um novo edital, lançado pelo Governo do Estado, "vai privilegiar hospitais construídos recentemente" e que isso é uma "manobra para direcionar e beneficiar as empresas que fazem parte do esquema de propina".*

E ainda, destacando os termos da Lei nº 2.296, de 11 de março de 2010, a qual dispõe sobre o Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins – PLANSAÚDE e o Fundo de Assistência à Saúde dos servidores do Estado do Tocantins – FUNSAÚDE, e adota outras providências, prescreve em seu artigo 9º, inc. I, que O Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Tocantins – FUNSAÚDE destina-se à captação e aplicação dos recursos financeiros necessários ao implemento do PLANSAÚDE.

E ainda, o artigo 15<sup>3</sup> da citada lei, prevê que o Conselho

---

<sup>3</sup> LEI Nº 2.296, DE 11 DE MARÇO DE 2010. Publicado no Diário Oficial nº 3.095 - Dispõe sobre o Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins – PLANSAÚDE e o Fundo de Assistência à Saúde dos servidores do Estado do Tocantins – FUNSAÚDE, e adota outras providências.

Fiscal do FUNSAÚDE, é órgão de fiscalização dos atos de gestão, que é composto de cinco conselheiros, e suplentes em igual número, designados pelo Chefe do Poder Executivo para mandato de dois anos, permitida a recondução. Contudo, o mandato do Conselho Fiscal do FUNSAÚDE findou-se na data de 16 de março de 2018, composição esta que foi designado pelo ATO n°. 377 – DSG, de 17 de março de 2016 e, em continuidade pelo ATO n°. 1.337 – DSG, de 05 de setembro de 2017, publicados nas edições dos Diários Oficiais n°. 4.582 e 4.948 respectivamente. E que até a presente data, não temos informações quanto à publicação do ato de designação dos membros do Conselho Fiscal do FUNSAÚDE, em cumprimento aos termos do artigo 15 da Lei n° 2.296/2010. Esclarecendo, que o SISEPE-TO, oficiou o então Secretário-Chefe da Casa Civil, por meio do Ofício/SISEPE-TO n°. 124/2018, datado de 03 de maio de 2018, indicando seus membros para comporem o Conselho Fiscal do FUNSAÚDE, como também oficiou ao Secretário da Administração do Estado via Ofício/SISEPE-TO n°. 365/2018, datado de 23 de outubro de 2018, por meio do qual foi solicitando a designação pelo Chefe do Poder Executivo, dos membros para compor o Conselho Fiscal do FUNSAÚDE. Contudo até a presente data não houve respostas aos citados expedientes, o que demonstra total descaso da administração pública, para com as solicitações dos servidores públicos, representados pelo SISEPE-TO.

Assim, diante das denúncias ressaltadas, e da não composição do Conselho Fiscal do FUNSAÚDE, órgão competente para fiscalização dos atos de gestão do PLANSÁUDE, o qual está sem atuação, em virtude da não composição, causada pela omissão do Governador do Estado,

---

**Art. 15.** O Conselho Fiscal do FUNSAÚDE, órgão de fiscalização dos atos de gestão, é composto de cinco conselheiros, e suplentes em igual número, designados pelo Chefe do Poder Executivo para mandato de dois anos, permitida a recondução, mediante:

I - livre escolha de três pelo Governador do Estado;

II - indicação de dois pelos titulares.

§ 1º Os Conselheiros são escolhidos dentre os titulares do PLANSÁUDE.

§ 2º Os Conselheiros referidos no inciso II são escolhidos pela entidade de sindical com maior representatividade no Estado, sendo um representante dos servidores ativos e outro dos inativos.

§ 3º Incumbe ao Conselho Fiscal do FUNSAÚDE elaborar seu regimento interno e encaminhá-lo à aprovação do Governador do Estado através do titular do órgão gestor do Plano.

observamos, a urgência na atuação desta Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, quanto à apuração das citas denúncias e a fiscalização da aplicação e gerência dos recursos do FUNSAÚDE, em virtude da situação calamitosa que o PLANSÁUDE se encontra, agravada pelas denúncias ora citadas.

**Faz-se necessário à Instauração de uma CPI - Comissão Parlamentar de Inquérito, nesta assembleia Legislativa, a fim de apurar as irregularidades no PLANSÁUDE,** conforme o disposto no artigo 18, §3º da Constituição do Estado do Tocantins e no artigo 53 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, *in verbis*:

**Art. 18.** A Assembleia Legislativa terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com atribuições previstas nesta Constituição, no Regimento Interno ou no ato da respectiva criação.

(...)

§ 3º. As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas mediante requerimento de um terço dos membros da Assembleia Legislativa, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

#### DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Art. 53. A Assembleia Legislativa, a requerimento de um terço de seus membros, instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e à ordem constitucional, legal, econômica e social do Estado, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§ 2º Recebido o requerimento, o presidente mandá-lo-á à publicação, incluindo-o na Ordem do Dia subsequente, sendo aprovado pela maioria absoluta dos membros da Casa.

§ 3º A Comissão, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá o prazo de cento e vinte dias, prorrogável por até metade, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.

§ 4º Não será criada Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando pelo menos duas na Assembleia.

A vista das denúncias retro mencionadas, é que esta entidade classista, vem requer que sejam apuradas com caráter de urgência, estes fatos, a fim de que se possam evitar maiores prejuízos para os cofres públicos e para seus servidores.

**Isto posto, solicitamos à Vossa Excelência que sejam adotadas as medidas necessárias à Instauração de uma CPI - Comissão Parlamentar de Inquérito, nesta Assembleia Legislativa, a fim de apurar as irregularidades no PLANSAÚDE, face à gravidade das denúncias ora destacadas. Desta maneira, aguarda-se as providências como medida de urgência, e uma resposta no prazo de 05 (cinco) dias, após o recebimento deste.**

Devendo ser destacado que este sindicato irá buscar amparo no Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/, sem deixar de buscar as vias judiciais, caso seja detectado qualquer irregularidade ou crime, a fim de que seja dada uma devida satisfação aos servidores públicos sindicalizados ao SISEPE/TO, e a proteção do patrimônio público do Estado do Tocantins.

Atenciosamente,

**Cleiton Lima Pinheiro**  
Presidente do SISEPE-TO